



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 019 / 2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008 / 2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: Inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

CONTRATADA: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**DATA:
28 DE ABRIL DE 2025**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 019 / 2025

São Sebastião do Passé, 17 de abril de 2025.

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira	
Responsável pela Demanda: Michel Ramos Oliveira	Matricula: 1164
E-mail: diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br	Telefone/Ramal: (71) 3655-1985 / 2020
Objeto: Inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF. <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros (Serviços por Exclusividade / Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal)	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	
1. Justificativa da necessidade da contratação	
<p>A presente justificativa tem como finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para viabilizar a inscrição de 05 (cinco) vereadores deste Município na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, que ocorrerá entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília/DF.</p> <p>Trata-se de um dos mais relevantes eventos políticos do calendário municipalista nacional, reunindo autoridades, gestores públicos, parlamentares, técnicos, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas para discutir temas cruciais para o fortalecimento dos Municípios brasileiros e à governança local.</p> <p>Diante da importância do evento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada</p>	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

para viabilizar a inscrição de 05 (cinco) vereadores deste Município, visando assegurar a participação efetiva e institucional dos representantes do Poder Legislativo Municipal. A participação na Marcha proporciona a atualização sobre temas fundamentais para o fortalecimento da gestão local, além de promover a articulação política e o intercâmbio de experiências com outras lideranças do país.

Dentre os principais objetivos da XXVI Marcha, destacam-se:

- Promoção de debates sobre temáticas relevantes à atuação dos governos locais;
- Proposição de ações para adequação do Pacto Federativo, fortalecendo a autonomia municipal;
- Discussão de projetos estruturantes em tramitação no Congresso Nacional;
- Temas de impacto direto no desenvolvimento econômico, social e ambiental dos municípios;
- Apoio às ações do Movimento Municipalista;
- Políticas públicas de participação e proteção da mulher na política;
- Alterações estatutárias e revisão de regulamentos da CNM;
- Atualização da data-base das contribuições dos Municípios filiados;
- Prestação de contas do exercício de 2024;
- Parecer do Conselho Fiscal e Relatório de Auditoria;
- Planejamento e orçamento para 2025;
- Outros assuntos de interesse geral dos municípios.

A presença dos vereadores neste evento contribuirá diretamente para o aprimoramento do exercício da função legislativa, fortalecendo o conhecimento técnico, a articulação institucional e o alinhamento com as pautas de interesse da gestão municipal e da comunidade local.

Considerando a natureza especializada da inscrição, a especificidade dos serviços oferecidos pela CNM e a necessidade de observância dos prazos e exigências operacionais do evento, justifica-se a contratação de empresa para a realização das inscrições e trâmites correlatos.

Assim, considerando a relevância da XXVI Marcha e o interesse público envolvido, justifica-se a presente contratação para garantir a participação qualificada dos representantes do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios da administração pública e com vistas à melhoria da atuação parlamentar e institucional no âmbito municipal.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

05 (cinco) inscrições.

3. Previsão Orçamentária

Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 024/2024

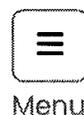
Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – Decreto nº 290/2024

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

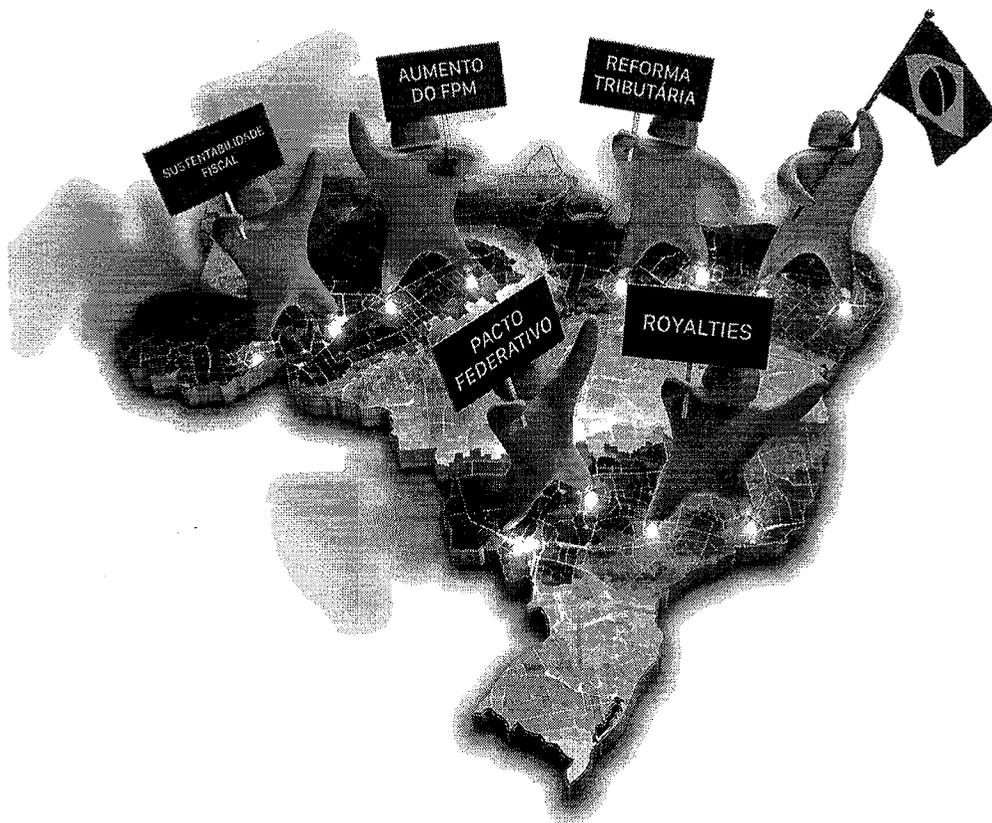
Elemento de Despesa: 33.90.39

XXVI 19 a 22 de maio de 2025
MARCHA
A BRÁSÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS



**AUTONOMIA MUNICIPAL:
A FORÇA QUE
TRANSFORMA O BRASIL**

Faça parte da história e inscreva-se no **maior encontro de Municípios** de todos os tempos.



 **FAÇA SUA INSCRIÇÃO**

 **VEJA A PROGRAMAÇÃO**

 **Acesse aqui a Convocação da Assembleia Geral Ordinária**

A Assembleia será realizada durante a XXVI Marcha a Brasília
em Defesa dos Municípios,

TEASER | XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Mun...



Prepare-se! Está chegando o maior evento municipalista da América Latina.

Confira o vídeo de divulgação da XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios e marque presença entre os dias 19 e 22 de maio.

 Inscreva-se já

Perguntas frequentes

Quando e onde acontecerá a XXVI Marcha a Brasília?

Quem poderá participar do evento?
Realizei a inscrição, mas outra pessoa vai em meu lugar, como devo proceder?
Quais documentos de identificação serão aceitos no dia do evento?
Como será o credenciamento do evento?
Como será o controle de frequência durante o evento?
Quem tem direito ao certificado?
Preciso emitir uma nova carteirinha de prefeito, como faço?
A CNM arcará com passagem e/ou hospedagem dos participantes?

Valores de Inscrição na XXVI Marcha

* Inscrições com desconto prorrogadas até o dia 14/03.

Participante	Município Contribuinte	Município Não-Contribuinte
Prefeita/Prefeito	Isento	Até 14/03 R\$ 5.250,00 Após 14/03 R\$ 5.750,00 Após 10/04 R\$ 6.750,00

Participante	Município Contribuinte	Município Não-Contribuinte
Vereadora/Vereador	Até 14/03 R\$ 500,00 Após 14/03 R\$ 550,00 Após 10/04 R\$ 600,00	Até 14/03 R\$ 3.750,00 Após 14/03 R\$ 4.250,00 Após 10/04 R\$ 4.750,00
Participante Município (Vice-prefeito(a), secretário(a) e etc.)	Até 14/03 R\$ 500,00 Após 14/03 R\$ 550,00 Após 10/04 R\$ 600,00	Até 14/03 R\$ 3.750,00 Após 14/03 R\$ 4.250,00 Após 10/04 R\$ 4.750,00
Demais Participantes - Brasília/DF		Até 14/03 R\$ 5.250,00 Após 14/03 R\$ 5.750,00 Após 10/04 R\$ 6.750,00

1 - As inscrições serão homologadas automaticamente após o pagamento dentro dos prazos colocados;

2 - Serão homologados automaticamente apenas inscrições pagas pelos meios disponibilizados pelo sistema de inscrição (Boleto);

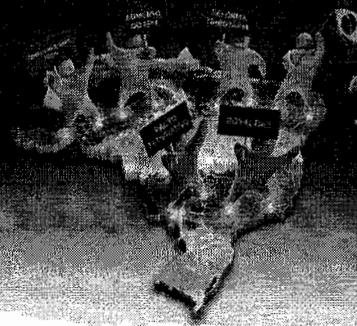
3 - A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto é ISENTA de emissão de nota fiscal.

4 - Considera-se Município contribuinte aquele que estiver com as contribuições pagas até o dia do evento.

Após a emissão do boleto, fique atento ao prazo de vencimento.

Realize sua inscrição antecipadamente para evitar filas no dia do evento!

Mais informações com o Departamento de Relações Institucionais da CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

DATA:

19 a 22 de maio de 2025.

LOCAL:

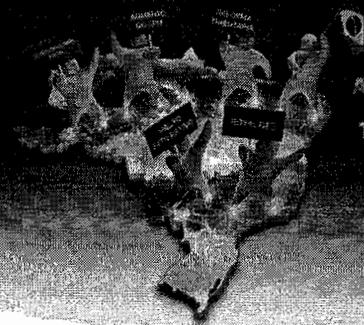
Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB). Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conj. 63, Lote 50. Brasília/DF.

Em obediência ao que dispõem os arts. 8º; 15, inciso I, alínea c; 39, inciso I; 41, inciso VIII; e 62 do Estatuto Social da Confederação Nacional de Municípios (CNM), ficam convocados todos os representantes legais dos Municípios brasileiros, associados à CNM, que estejam em dia com suas contribuições sociais e aptos a votar, além dos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal, de Representantes Regionais e Consultivo, a participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada durante a *XXVI Marcha a Brasília em defesa dos Municípios*, com abertura no dia 19 de maio de 2025 e encerramento no dia 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, em Brasília/DF, pelos motivos abaixo expostos e para apreciação da seguinte ordem do dia:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Considerando:

1. a determinação do art. 8º do Estatuto Social da Confederação Nacional de Municípios que estabelece a obrigatoriedade da realização da Assembleia Geral Ordinária, durante a *Marcha a Brasília em defesa dos Municípios*;
2. o tema da Marcha sobre "*Autonomia Municipal: a força que transforma o Brasil*";
3. a urgente necessidade de fortalecer a defesa dos interesses dos Municípios diante dos desafios ora propostos por decisões do Congresso Nacional e do governo federal;
4. o primeiro ano de mandato dos atuais gestores municipais e a necessidade de inteirá-los sobre a pauta municipalista e linhas de atuação da CNM na defesa dessa;
5. a prioridade na aprovação a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 66/2023, a PEC da Sustentabilidade Fiscal, para promover o equilíbrio financeiro dos Municípios;
6. a relevância da participação da CNM como entidade maior de representação dos Municípios brasileiros na discussão dos temas relativos à implementação da Reforma Tributária;
7. o cumprimento da obrigação estatutária de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2024;
8. a apreciação do planejamento e do orçamento das ações da CNM para o exercício financeiro de 2025;
9. a possibilidade de eventual alteração no estatuto e regulamentações da Entidade;



10. a oportunidade de abordar e deliberar sobre outras temáticas decorrentes do andamento da Marcha e do Movimento Municipalista Brasileiro.

ORDEM DO DIA

1. Promoção de debates, de análises e deliberações sobre as várias temáticas que envolvem a atuação dos governos locais;
2. Proposição de ações junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a adequação do Pacto Federativo Brasileiro com vistas ao fortalecimento da autonomia municipal e respeito às competências da gestão local;
3. Apresentação e debate sobre projetos estruturantes e urgentes da pauta municipalista em tramitação no Congresso Nacional;
4. Discussão de temas estratégicos de caráter nacional de maior impacto direto no desenvolvimento econômico, social e ambiental dos Municípios;
5. Iniciativas de apoio e de comprometimento às ações do Movimento Municipalista na defesa e garantia da autonomia municipal;
6. Promoção das políticas públicas voltadas para ampliar a inserção e a participação da mulher na política e das ações que visam à proteção das agentes políticas em todos os níveis;
7. Eventual alteração estatutária ou de regulamentos da CNM;
8. Revisão da data-base para atualização das contribuições dos Municípios filiados à CNM, visando à compatibilização com o envio da PLOA para as Câmaras Municipais;
9. Prestação de contas anuais da CNM do exercício financeiro de 2024;
10. Apreciação e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício financeiro de 2024;
11. Exposição do Relatório de Auditoria independente relativo ao exercício de 2024;
12. Apresentação, discussão e votação do planejamento e do orçamento 2025;
13. Assuntos diversos.

Brasília, 17 de abril de 2025.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

000120781

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

ESTATUTO CONSOLIDADO DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS (CNM), COM
ALTERAÇÕES APROVADAS NA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA DE 27 A 30 DE MARÇO
DE 2023, NA XXIV MARCHA A
BRASÍLIA EM DEFESA DOS
MUNICÍPIOS.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de representação de Municípios, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil, sem fins econômicos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa cabe aos Municípios associados, atuando as federações e as associações estaduais por meio do Conselho Político da CNM.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade atuar na defesa de interesses gerais dos Municípios, utilizando os meios adequados para:

- I - Lutar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios;
- II - Convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Entes Federados locais;
- III - Promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual;
- V - Representar os associados em fóruns municipalistas de caráter internacional;
- VI - Formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;

1


000 99781

VII – Atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

VIII – Primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IX – Ser a instância de representação formal dos seus associados, promovendo o seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;

X – Acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

XI – Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

XII – Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

XIII – Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para realizar estudos técnicos e produzir projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

XIV – Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

XV – Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes Municípios e suas federações, associações estaduais e microrregionais, consórcios públicos e privados, e outras entidades de representação ou cooperação;

XVI – Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal, e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

XVII – Conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios, constituindo programas de assessoramento e assistência relativos aos temas de interesse comum;

XVIII – Realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XIX – Buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;

XX – Realizar, anualmente, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao governo federal e ao Congresso Nacional;

XXI – Desenvolver, manter e disponibilizar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XXII – Organizar-se internamente e instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para planejar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da Entidade;

XXIII - Elaborar e publicar estudos, projetos, pareceres e artigos que projetem as realidades municipais;

000 9781

XXIV – Representar os Municípios associados em juízo, na qualidade de parte, de terceiro interessado ou de amicus curiae, quando autorizado pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, § 5º, do Código de Processo Civil;

XXV – Postular em juízo, como parte, terceira interessada ou amicus curiae, na defesa de interesse dos Municípios associados;

XXVI – Criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil;

XXVII – Manifestar-se em processos legislativos que tenham como foco temas de interesse dos Municípios;

XXVIII – Representar os Municípios em relações a serem instituídas com instâncias privadas, principalmente aquelas voltadas para atividades de interesse dos Entes locais;

XXIX – Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais, esportivos, tecnológicos, sociais e de infraestrutura urbana e rural, desenvolvendo projetos relacionados a questões de competência municipal, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – Pesquisas científicas nas diversas áreas de atuação dos Municípios;

II – Qualificação de agentes públicos com atuação em diversas áreas do serviço público, como educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente, desenvolvimento humano, saúde e assistência social, infraestrutura territorial, planejamento, finanças e jurídica;

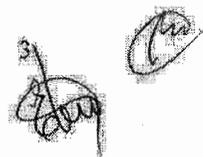
III – Participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais;

IV – Atuação junto aos governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas, com a aprovação ou reformulação de normas que garantam o aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem as populações de baixa renda e que contribuem com a gestão municipal no atendimento desse público-alvo;

V – Realização e manutenção de ações orientadoras de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;

VI – Estímulo à implantação de estruturas municipais destinadas à doação de sangue, assim como de órgãos, e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e observará as regras de transparência e diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

000029781

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Representantes Regionais;
- V – Conselho Político;
- VI – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus prefeitos, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

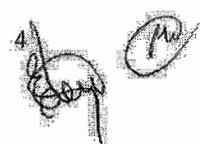
Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – Pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

- I – Deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse comum dos associados;
- II – Aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;



00029781

- III – Fixar o valor da contribuição social;
- IV – Apreciar a prestação de contas anual sobre a atuação da Entidade;
- V – Apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- VI – Eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
- VII – Dar posse aos membros eleitos;
- VIII – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX – Dissolver a Confederação, observadas as disposições legais e estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13. Na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas anual da entidade será realizada pelo presidente da CNM que apresentará o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de auditoria externa independente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um quinto vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos ou por ex-prefeitos de Municípios associados.

§2º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito.

§3º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro-secretário e pelo primeiro-tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§5º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.



§6º. Os eleitos, no caso do § 5º, apenas completarão o mandato.

080129781

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

I – Por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) encaminhar a prestação de contas anual da Entidade, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das rubricas;
- e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo;
- f) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- g) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios;
- h) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- i) representar a CNM em todos os órgãos colegiados, conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- j) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- k) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) apreciar e decidir sobre as conclusões da Comissão Processante nos procedimentos de exclusão de Município associado, aplicando, quando for o caso, a penalidade;
- m) convocar reunião extraordinária e específica para julgamento de recurso interposto contra a decisão de exclusão de Município associado.

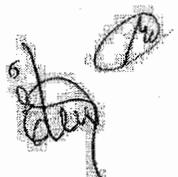
II – Por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

III – Por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

IV – Por seu terceiro vice-presidente:



00029781

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

V – Por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VI – Por seu quinto vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VII – Por seu primeiro-secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) verificar o atendimento de quaisquer solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – Por seu segundo-secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – Por seu terceiro-secretário:

- a) substituir o segundo-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – Por seu primeiro-tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) supervisionar a atualização da cobrança das contribuições;
- c) supervisionar a atualização dos registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – Por seu segundo-tesoureiro:



- a) substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

000 129781

XII – Por seu terceiro-tesoureiro:

- a) substituir o segundo-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

- I – Definir o quadro de pessoal, a habilitação exigida para os empregos, o número de vagas e respectivas funções;
II – Estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
III – Admitir e demitir empregados;
IV – Definir regras de funcionamento interno da Entidade;
V – Designar os integrantes da Comissão Processante nos casos de procedimento de exclusão de Município associado;
VI – Emitir e publicar resoluções, regulamentos, ordens de serviço e similares relativos ao funcionamento da CNM;
VII – Autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
VIII – Delegar ações de interesse da Entidade;
IX – Decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
X – Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM e decidir sobre eventuais recomendações;
XI – Verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
XII – Planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
XIII – Atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
XIV – Determinar a realização de auditorias externas, sempre que entender necessário;
XV – Primar pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à transparência;
XVI – Determinar e acompanhar o atendimento de todas as solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal é igual e concomitante ao do Conselho Diretor.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

000129781

- I – O controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
- III – O exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras entidades ou órgãos;
- IV – A emissão de pareceres sobre as prestações de contas, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- V – A emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva;
- VI – A verificação do atendimento das obrigações relativas à transparência das contas da Entidade, acompanhando a publicação das prestações de contas, contratações, documentos e folha de pagamento, bem como do cumprimento de quaisquer requisições embasadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. A ausência do titular em 3 (três) reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Art. 20. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, com exceção do disposto art. 19, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 19 apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 21. O Conselho de Representantes Regionais é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor é composto por membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Representantes Regionais, em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;
- III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

9


IV – Ser o porta-voz das demandas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;

V – Integrar a Comissão Processante por designação da Comissão Executiva da CNM nos procedimentos de exclusão de Municípios associados;

VI – Representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 23. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela representante do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM); e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 24. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 25. A reunião extraordinária do Conselho Político dar-se-á por convocação:

I – Do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – Por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 26. Ao Conselho Político compete:

I – Opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;

II – Informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;

III – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 27. Aos integrantes do Conselho Político compete:

I – Representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;

II – Participar de órgãos colegiados governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.



CAPÍTULO VI
DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS (MMM)

129781

Art. 28. O Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 29. Ao Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) compete:

- I – Fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II – Defender a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III – Estimular o aumento da participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
- IV – Resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V – Articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas;
- VI – Desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII – Fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII – Fomentar a transversalidade da temática de gênero nas áreas técnicas da CNM e na atuação da Entidade;
- IX – Fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo é constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus integrantes.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo é igual e concomitante ao da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II – Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a respectiva discussão;

11 

III – Encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela Diretoria da CNM;

IV – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

V – Atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 32. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

I – Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais, nas situações previstas no art. 31, inc. II ou por delegação do presidente da CNM;

II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;

III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do Judiciário;

IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 33. A filiação ou a desfiliação de Município à CNM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 34. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

I – O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento;

II – O dever de o Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição financeira associativa;

III – A obrigação de a CNM realizar prestação de contas mensal acerca das conquistas alcançadas por sua atuação e das atividades realizadas no atendimento de seus fins sociais.

Art. 35. O Município associado poderá pedir sua desfiliação da CNM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da CNM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.

127


000029781

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconSIDERAÇÃO do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 36. O Município associado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, será advertido por escrito.

§1º. Permanecendo a inadimplência, o Município associado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da CNM.

Art. 37. O Município associado somente poderá ser excluído da CNM, por justa causa, assim reconhecida em procedimento específico no qual lhe sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com possibilidade recursal.

§1º. O Município inadimplente será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, a Comissão Processante designada pela Comissão Executiva e composta por integrantes do Conselho de Representantes Regionais e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§2º. Instruído o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, será assegurado ao associado o direito de oferecer razões finais.

§3º. A Comissão Processante produzirá relatório e parecer conclusivo motivado, indicando as medidas recomendadas para o caso, e encaminhará o procedimento ao presidente da CNM, para fins de ratificação ou não.

§4º. Da decisão proferida pelo presidente da CNM, o Município associado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado ao Conselho Diretor, a quem caberá o julgamento.

§5º. Da decisão recursal proferida pelo Conselho Diretor, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 39. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

13 

06/12/9781

- I – Participar das Assembleias Gerais da CNM, por seu prefeito, com direito a voz e a voto;
- II – Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM, por meio de seu prefeito;
- III – Participar da Diretoria da CNM, por meio de seu prefeito;
- IV – Receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;
- V – Usufruir recursos de informação e técnicos da CNM para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais, bem como fazer uso de informações e estudos técnicos, projetos e ferramentas sistêmicas postas à disposição para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais;
- VI – Usufruir das conquistas alcançadas pela CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 40. São direitos das federações e associações estaduais de Municípios:

- I – Participar, por seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;
- II – Encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;
- III – Desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM.

Art. 41. São deveres dos Municípios associados:

- I – Contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CNM;
- III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;
- VII – Atuar positivamente para reafirmar, em todos os fóruns, a autonomia do Ente Público Município;
- VIII – Comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;
- IX – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
- X – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- XI – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 42. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios, na condição de integrantes do Conselho Político:

14


000029781

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
- III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI – Participar das reuniões do Conselho Político;
- VII – Instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir financeiramente na forma decidida pela Assembleia Geral;
- VIII – Desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- IX – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- X – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;
- XI – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 43. O patrimônio da CNM será constituído de:

- I – Contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
- II – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – Fundos sociais;
- VI – Rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII – Outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 44. A CNM disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, as suas receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 45. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

§1º. O Fundo de Reserva deverá observar, como critério mínimo, o montante equivalente a 3 (três) exercícios anuais de sua despesa de custeio.

15


§2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo de Reserva, que disciplinará os critérios para sua utilização.

Art. 46. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 49. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral especialmente convocada por Edital para este fim.

§1º. O Edital será encaminhado aos Municípios associados e demais membros da Assembleia Geral aptos a votarem, por meio de carta registrada postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independentemente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma virtual, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo, em dia com suas obrigações sociais.

§5º. Na Assembleia Geral de Eleição, somente serão computados os votos dos associados aptos, considerando-se:

- I – Um voto por Município associado;
- II – Um voto por federação ou associação estadual;
- III – Um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais e Consultivo;

§6º. Não será admitido o voto em substituição ou por procuração.

Art. 50. As chapas, contendo a nominata dos candidatos aos cargos eletivos, somente serão registradas se apresentadas ao presidente do Conselho Diretor em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de Eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios associados aptos a votarem.

16


00002787

§1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§2º. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

§3º. Não poderão ser candidatos a cargos eletivos na CNM, ex-prefeitos que:

- a) Estejam inelegíveis em cumprimento de pena;
- b) Tenham sofrido condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) Estejam no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal.

§4º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§5º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante, devendo este indicar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinaturas eletrônicas.

Art. 51. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 5º, do art. 14 e nos artigos 19 e 20 serão realizadas em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do afastamento do cargo.

Art. 53. A CNM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados próprios, instituídos por regulamentos, aprovados pela Comissão Executiva e publicados por meio de Resoluções, observando o que segue:

I – Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II – Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III – Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de pessoas que exerçam ou tenham exercido nos últimos cento e oitenta (180) dias o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, extensiva a sociedades empresárias de que sejam sócias as pessoas acima referidas;

IV – Aquisição de bens e contratação de serviços mediante regulamento próprio e simplificado que atenda aos princípios constitucionais elencados no inciso I;

V – Adoção de programa de conformidade e integridade.

17


000529781

Art. 54. É vedado à CNM a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados, ou se envolver em atividades que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados, em dia com suas contribuições financeiras, e das federações e associações estaduais.

Art. 56. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, que necessariamente deverá se dar de forma presencial, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 57. A CNM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

- I – Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;
- II – Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 58. Para fins de cumprimento do art. 57, caberá a CNM expor aos seus associados o direito ou obrigação objeto da representação judicial, assim como indicar, com antecedência, o advogado ou conjunto de advogados que representarão judicialmente os associados, exigindo-se dos profissionais o cumprimento do requisito da notória especialização no tema objeto da demanda judicial.

Art. 59. O exercício financeiro da CNM é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois empregados do quadro de pessoal com vínculo pela CLT, com mais de 3 (três) anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.



§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, com assinatura conjunta dos dois empregados designados na forma do § 1º deste artigo.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 60. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

Art. 61. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 62. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.


Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM


Elena Garrido
OAB/RS/10.362

Estatuto aprovado na Assembleia Geral da CNM, realizada na XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 27 a 30 de março de 2023.



TERMO DE POSSE

00 146568

**DIRETORIA DA CNM
MANDATO 2024-2027**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, em solenidade realizada, às 17h, na Sede da CNM, localizada no endereço: SGAN 601, Módulo N, Asa Norte – Brasília/DF, durante a realização da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizou-se a Cerimônia de Posse dos eleitos na Assembleia-Geral de Eleição, realizada no dia dois de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e que escolheu os novos integrantes dos órgãos diretivos da CNM, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais para o triênio 2024-2027, conforme nominata e cargos a seguir descritos: Integrantes do Conselho Diretor: Presidente: Paulo Roberto Ziulkoski, ex-prefeito de Mariana Pimentel/RS; 1º Vice-Presidente: Marcos Vinícius Bizarro, prefeito de Coronel Fabriciano/MG; 2º Vice-Presidente: Gisele Tonchis, ex-prefeita de Lourdes/SP; 3º Vice-Presidente: Ivo Rezende Aragão, prefeito de São Mateus do Maranhão/MA; 4º Vice-Presidente: Rafael Machado, prefeito de Campo Novo do Parecis/MT; 5º Vice-Presidente: Joner Chagas, prefeito de Bonfim/RR; 1º Secretário: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, prefeito de Santa Cecília do Pavão/PR; 2º Secretário: Hudson Pereira de Brito, prefeito de Santana do Seridó/RN; 3º Secretário: José Antonio Vasconcelos da Costa, prefeito de Pedra Lavrada/PB; 1º Tesoureiro: Francisco Nélio Aguiar da Silva, prefeito de Santarém/PA; 2º Tesoureiro: Fernando Sérgio Lira, prefeito de Maragogi/AL. 3º Tesoureiro: José Carlos de Matos Soares, prefeito de Riachão do Jacuí/BA. Integrantes do Conselho Fiscal: 1º Titular: Josafá Almeida de Lima, prefeito de São Caetano/PE; 2º Titular: Carlos Sampaio Duarte, prefeito de Amapá/AP; 3º Titular: Silvany Yanina Mamlak, prefeita de Capela/SE; 1º Suplente: José Adinan Ortolan, prefeito de Cordeirópolis/SP; 2º Suplente: Walter José Lessa, prefeito de São Lourenço/MG; 3º Suplente: Paulo Ricardo Salerno, prefeito de Restinga Seca/RS. Integrantes do Conselho de Representantes Regionais: Titular Região Nordeste: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-prefeito de Cumaru/PE; Suplente Região Nordeste: Joaquim José de Medeiros, prefeito de Cruzeta/RN; Titular Região Sul: Mário Afonso Woitexem, prefeito de Pinhalzinho/SC; Suplente Região Sul: Amin José Hannouche, prefeito de Cornélio Procópio/PR; Titular Região Sudeste: Jucélio Fernandes de Oliveira, prefeito de Chácara/MG; Suplente Região Sudeste: Luciano Miranda Salgado, prefeito de Ibatiba/ES. Titular Região Norte: VAGO;

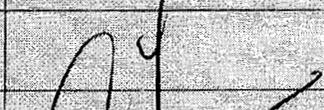
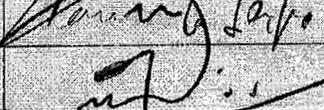
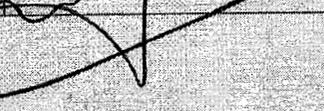
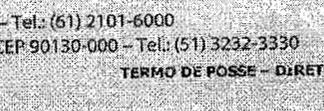
Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000

Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

0018568

Suplente Região Norte: Jair Aguiar Souto, prefeito de Manaquiri/AM; Titular Região Centro Oeste: Wilson Tavares de Souza Júnior, prefeito de Gameleira de Goiás/GO; Suplente Região Centro-Oeste: Neurilan Fraga, ex-prefeito de Nortelândia/MT. Declarando o propósito de cumprir fielmente o Estatuto Social da CNM e de dirigi-la, no sentido de concretizar as suas finalidades, elevando, promovendo e realizando os objetivos do Movimento Municipalista Brasileiro, assinam o presente Termo de Posse:

CONSELHO DIRETOR

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Paulo Roberto Ziulkoski	
1º Vice-Presidente	Marcos Vinícius Bizarro	
2º Vice-Presidente	Gisele Tonchis	
3º Vice-Presidente	Ivo Rezende Aragão	
4º Vice-Presidente	Rafael Machado	
5º Vice-Presidente	Joner Chagas	
1º Secretário	Edimar Aparecido Pereira dos Santos	
2º Secretário	Hudson Pereira de Brito	
3º Secretário	José Antonio Vasconcelos da Costa	
1º Tesoureiro	Francisco Nélio Aguiar da Silva	
2º Tesoureiro	Fernando Sérgio Lira	
3º Tesoureiro	José Carlos de Matos Soares	

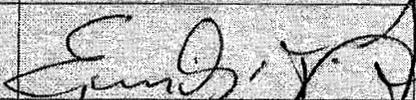
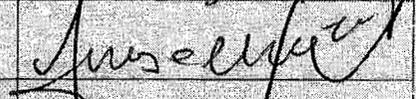
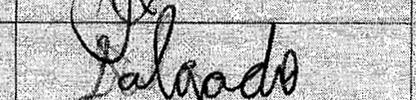
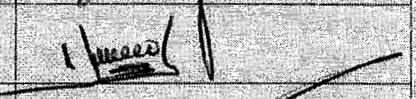
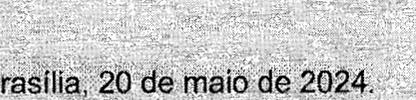
CONSELHO FISCAL

001/2015/568

CARGO	NOME	ASSINATURA
1º Titular	Josafá Almeida Lima	_____
2º Titular	Carlos Sampaio Duarte	Carlos Sampaio Duarte
3º Titular	Silvany Yanina Mamlak	Silvany Yanina Mamlak
1º Suplente	José Adinan Ortolan	José Adinan Ortolan
2º Suplente	Walter José Lessa	Walter José Lessa
3º Suplente	Paulo Ricardo Salerno	Paulo Ricardo Salerno

002/0568

CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

CARGO	NOME	ASSINATURA
Titular da região Nordeste	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior	
Suplente da região Nordeste	Joaquim José de Medeiros	
Titular da região Sul	Mário Afonso Woitexem	
Suplente da região Sul	Amin José Hannouche	
Titular da região Sudeste	Jucélio Fernandes de Oliveira	
Suplente da região Sudeste	Luciano Miranda Salgado	
Titular da região Norte	VAGO	
Suplente da região Norte	Jair Aguiar Souto	
Titular da região Centro-Oeste	Wilson Tavares de Souza Júnior	
Suplente da região Centro-Oeste	Neurilan Fraga	

Brasília, 20 de maio de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1983	
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q SGAN 601	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N	
CEP 70.830-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNM@CNM.ORG.BR	TELEFONE (51) 2101-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **11:35:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS ✓
CNPJ: 00.703.157/0001-83 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

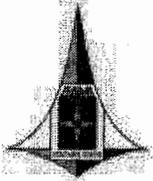
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:06:07 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025. ✓

Código de controle da certidão: **00EB.44C6.21F0.BE06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 126039070372025
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS ✓
ENDEREÇO: R SGAN 601 N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.703.157/0001-83 ✓
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de julho de 2025. * ✓

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83 ✓
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS ✓
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2025 a 03/05/2025 ✓

Certificação Número: 2025040419510054089819

Informação obtida em 16/04/2025 10:12:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS) —

CNPJ: 00.703.157/0001-83 —

Certidão n°: 84433545/2024

Expedição: 06/12/2024, às 15:50:14

Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS ✓

00.703.157/0001-83 ✓

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/04/2025 ✓

Selo digital de segurança: 2025.CTD.WVCJ.RMHQ.9PZ7.BUTW.XH70

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *** ✓



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS** ✓

CPF/CNPJ: **00.703.157/0001-83** ✓

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:36:48 do dia 22/04/2025 , com validade até o dia 22/05/2025. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sObOQv6gSpJrkIBSmpU9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/04/2025 11:39:04 ✓

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**
CNPJ: **00.703.157/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CARTA DA XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

Mais de 11 mil municipalistas brasileiros reunidos em Brasília, entre os dias 27 e 30 de março de 2023, para a *XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios* protagonizaram um encontro histórico. Esta foi a maior edição da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. Nela, as lideranças locais apresentaram ao novo governo federal, que assumiu no início deste ano, estudos sobre os principais problemas enfrentados pelos gestores municipais, bem como suas propostas para o enfrentamento destes.

Na abertura do evento, tivemos a presença do vice-presidente da República, Geraldo Alckmin; do governador de Minas Gerais, Romeu Zema; do vice-presidente do Senado Federal, Veneziano Vital do Rêgo; e de 12 ministros de Estado.

A Marcha foi marcada pela apresentação, feita pela Confederação Nacional de Municípios, de quatro (4) propostas de emenda à Constituição: uma para estender aos Municípios os benefícios da Reforma Previdenciária, que priorizou apenas as contas da União; outra para viabilizar a coincidência das eleições; também foi proposta a imposição de atualização permanente dos valores dos programas federais; e defendida pelo Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) uma proposta de Emenda Constitucional que estende a licença-maternidade às gestoras municipais.

O Congresso Nacional também se fez presente. Além do presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, dezenas de parlamentares, especialmente líderes partidários e relatores de matérias de interesse dos Municípios, marcaram presença e puderam falar a respeito do seu compromisso com a pauta municipalista. Além da presença dos parlamentares na Marcha, as entidades estaduais de Municípios promoveram uma série de reuniões com as bancadas de seus Estados de forma a detalhar a pauta municipalista.

O Fórum de Vereadores da CNM foi reativado, a fim de aproximar a contribuição do Legislativo municipal no impulsionamento da nossa pauta de reivindicações. Também ocorreu a instalação de mais dois importantes fóruns, o de vice-prefeitos e o de consórcios municipais, aumentando, assim, a mobilização em prol do movimento municipalista.

Durante a Marcha, destacou-se o número recorde de 33 arenas técnicas, que discutiram assuntos relevantes nas diversas áreas da gestão municipal, como desenvolvimento econômico, educação, saúde, finanças, assistência social, inovação, meio ambiente, entre outras, apresentando seus relatos ao final da Marcha.

No decorrer do evento, destacamos as conquistas obtidas:

- a prorrogação do prazo para até 1º de abril de 2024 para a entrada em vigor da obrigatoriedade de as administrações municipais adotarem os regulamentos da nova lei de licitações, permitindo um prazo maior para que os gestores se adaptem às novas regras;
- o anúncio da liberação de R\$ 199 milhões para apoiar os Municípios na revisão do Cadastro Único pelo Ministério do Desenvolvimento Social;
- o compromisso do Ministério das Cidades de revisar o decreto que regulamenta o marco do saneamento, liberando R\$ 9,8 bilhões do Minha Casa, Minha Vida, em até 15 dias; e de alocar recursos do FGTS para a melhoria do transporte público;
- a garantia do Ministério da Saúde da retomada e continuidade de programas essenciais, como Saúde da Família, Brasil Sorridente, Agentes Comunitários de Saúde e Mais Médicos;
- o reajuste, em breve, de acordo com o Ministério da Educação, dos valores do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- o compromisso do presidente da Câmara, Arthur Lira, de analisar projetos de interesse municipalistas, entre eles: a PEC 25/2022, que prevê o adicional de 1,5% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a ser destinado aos Municípios no mês de março, como receita para viabilizar o pagamento do piso da enfermagem; a PEC 253/2016, que permite à entidade de representação de Municípios de âmbito nacional propor ação direta de inconstitucionalidade junto ao STF; e o PLP 139/2022, que evita quedas bruscas no FPM por perda de coeficiente após censo demográfico;
- o lançamento oficial da Frente Parlamentar Mista do Novo Pacto Federativo e da Frente Parlamentar Mista Municipalista no evento.

A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, mais uma vez, demonstrou a força do movimento municipalista e o poder da unidade de todos os agentes políticos locais em prol dos Municípios brasileiros.

Brasília, 30 de março de 2023.

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

CARTA DA XXIII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

Aproximadamente 8.100 municipalistas brasileiros reunidos em Brasília, entre os dias 25 a 28 de abril de 2022, para a *XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios* protagonizaram um encontro histórico pela retomada das Marchas após a pandemia da Covid-19. Nela, as lideranças locais apresentaram aos principais cotados para a disputa presidencial deste ano os compromissos que esperam serem assumidos por eles com o Brasil e com o movimento municipalista.

Na abertura do evento, tivemos a presença do presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira; do presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco; e do Excelentíssimo presidente da República, Jair Bolsonaro, acompanhado por 18 ministros de Estado.

O Movimento Mulheres Municipalistas comemorou nesta Marcha seus 5 anos de fundação, tendo apresentado os resultados de seu trabalho neste período em uma programação permanente durante o evento, em auditório exclusivamente dedicado a fortalecer a presença das mulheres na política nacional.

O ápice da Marcha foi o diálogo com os pré-candidatos à presidência da República. Eles tiveram a oportunidade de se posicionar acerca das principais angústias que afligem os gestores municipais e se comprometer com o movimento municipalista através da assinatura de uma carta-compromisso com a pauta de reivindicações estruturante apresentada pela CNM. Essa carta-compromisso também foi subscrita pelos milhares de participantes da Marcha em um livro de assinaturas que será entregue em janeiro ao presidente eleito a fim de lembrá-lo dos compromissos aqui assumidos.

A Marcha também foi marcada pelo retorno do presidente Paulo Ziulkoski ao comando da entidade, tendo ele destacado durante a programação uma história de conquistas da entidade, a qual já garantiu um aporte para os Municípios de mais de R\$ 1 trilhão.

O Congresso Nacional também esteve presente. Além de comandantes das duas casas do Congresso, dezenas de parlamentares, especialmente líderes partidários e relatores de matérias de interesse dos Municípios, marcaram presença e puderam falar a respeito de seu compromisso com a pauta municipalista.

Ocorreu o já tradicional diálogo com o Poder Legislativo, em que os vereadores tiveram a oportunidade de trazer as suas propostas e opiniões sobre os rumos do movimento municipalista.

Durante a Marcha, destacaram-se as arenas técnicas, que discutiram assuntos relevantes nas diversas áreas da gestão municipal, como desenvolvimento econômico, educação, saúde, finanças, assistência social, inovação, entre outras, apresentando seus relatos ao final da Marcha.

No decorrer do evento, destacamos mais uma grande conquista – a Câmara aprovou o PL 4.576/2021, que regulamenta o funcionamento das associações municipalistas e traz a tranquilidade para que o movimento municipalista continue se fortalecendo e trazendo mais conquistas aos governos locais. O texto segue para sanção presidencial. Ainda durante a Marcha, outra vitória do municipalismo: o Congresso promulgou a Emenda Constitucional (EC) 119/2022, que desresponsabiliza gestores que não aplicaram mínimo constitucional da educação excepcionalmente na pandemia.



Todos os eventos aqui relatados demonstraram sumariamente a força do movimento municipalista e o poder da unidade de todos os agentes políticos locais, que deve ser mantida e reforçada.

Brasília, 28 de abril de 2022

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Carta da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Aproximadamente nove mil municipalistas se reuniram em Brasília/DF, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), nos dias 8 a 11 de abril de 2019, para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, sob o tema: *Unidos pelo Brasil*. Este, que é o maior encontro da democracia brasileira, também pôde ser acompanhado, por meio da transmissão *on-line*, ao vivo, por milhares de pessoas.

Em um momento de grande alternância política, insegurança econômica e com o propósito de marcar os 100 dias dos novos governos e das casas legislativas (no âmbito da União e dos Estados), um conjunto de reivindicações foi trazido a público para a reformulação do pacto federativo. Estiveram presentes à Marcha o presidente da República, Jair Bolsonaro, 14 ministros, 154 deputados e 18 senadores. O evento destacou a força e a união do movimento municipalista, conectado por diferentes canais de interação disponibilizados pela CNM.

Anúncios do governo federal

Com a união dos gestores, a Marcha trouxe 21 conquistas e avanços importantes aos Municípios, no âmbito do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Em relação ao governo federal, destacam-se o apoio do presidente da República, Jair Bolsonaro, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 391/2017, que acrescenta mais 1% ao primeiro decêndio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no mês de setembro de cada ano, ação que foi consolidada posteriormente pelo presidente da Câmara, Rodrigo Maia por meio da reinstalação da comissão especial que vai analisar o texto.

No que se refere à previdência, o governo anunciou que vai trabalhar para que seja apresentada uma emenda que permite desonerar os recursos do Regime Próprio de Previdência sobre a incidência de contribuição do Pasep estimado em R\$ 3 bilhões ao ano. Outra medida é o apoio para que os RPPS possam operar empréstimos consignados para seus segurados; também houve o compromisso de instituir regras mais claras da compensação previdenciária entre regimes – o chamado *Comprev*. Mais um passo foi dado no que se refere ao encontro de contas: foi publicada portaria que garante a representatividade da administração municipal ao destinar cinco das 12 cadeiras do grupo para lideranças e técnicos indicados pela CNM.

Ainda no Executivo, o Ministério da Economia firmou compromisso de enviar, em até 20 dias, projeto de lei que libera R\$ 10 bilhões para Estados e Municípios. A pasta também anunciou que pretende repartir 70% dos recursos do bônus de assinatura dessa cessão onerosa para Estados e Municípios, além dos 70% dos *royalties* gerados através da exploração desses campos localizados na área do pré-sal. Outra medida anunciada pelo Ministério da Economia é o apoio à emenda para que os Regimes Próprios possam operar empréstimos consignados para os seus segurados, uma demanda antiga da CNM.

O Ministério da Saúde, por sua vez, anunciou a intenção de publicar nos próximos dias uma revisão do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), entre elas a possibilidade de alteração da jornada de trabalho dos médicos, de 40h para 20h semanais, a ampliação do horário de serviço à população e a prorrogação do prazo para utilização das UPAS para outra finalidade que não a inicial, estendida até 30 de junho.

Segundo o ministro de Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, serão oferecidos R\$ 26,9 bilhões em investimentos por meio do Plano Nacional de Segurança Hídrica, para garantir até 2035 abastecimentos e atividades produtivas. Outros R\$ 4 bilhões serão disponibilizados pela pasta nos próximos 4 anos, pelo Pró-Cidades.

Avanços no Congresso Nacional

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, e o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, demonstraram apoio ao movimento municipalista e afirmaram estar dialogando com o Ministério da Economia sobre o 1% do FPM, Lei Kandir e cessão onerosa. Além disso, o presidente do Senado se comprometeu a também atuar pelo fortalecimento das cidades e citou, como exemplo, a aprovação rápida da PEC 358/2013, conhecida como PEC do Orçamento Impositivo. Com relação aos consórcios públicos, a Câmara aprovou o Projeto de Lei 2.542/2015, do Senado, que limita as exigências legais de regularidade do Cauc ao próprio consórcio público, e o PLP 2.543/2015, que estabelece regime de contratação de Consórcio Público pela CLT. As matérias seguem agora para sanção presidencial.

Confirmando mais uma conquista, o Plenário do Senado aprovou a PEC 61/2015, que destina recursos do orçamento direto para Estados e Municípios, sem que haja a necessidade de realizar procedimentos atuais. O texto foi aprovado em dois turnos no Plenário do Senado e seguiu para a Câmara. Os deputados também aprovaram o requerimento de urgência urgentíssima para prorrogação dos prazos de encerramento dos lixões.

Os parlamentares de diferentes Estados e partidos se comprometeram a atuar no Congresso Nacional a favor do pacto federativo, aprovando as matérias positivas e impedindo o avanço daquelas com impacto negativo. A assembleia da Marcha reafirmou o apoio à aprovação da Nova Previdência, como fator determinante para reequilíbrio das contas públicas dos entes federados; para promoção de justiça e equidade na repartição dos benefícios previdenciários, e para permitir o retorno do crescimento econômico do país.

Os presidentes das duas frentes municipalistas – Pacto Federativo e Defesa dos Municípios – reforçaram o papel da Confederação no apoio técnico e na articulação política em prol dos Municípios.

Avanços no Judiciário e Tribunais de Contas

O Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) marcou para 20 de novembro o julgamento de liminar que trata da distribuição dos *royalties* do petróleo. São seis anos de espera e mais de R\$ 22 bilhões de prejuízos aos Municípios. Já os Tribunais de Contas se comprometeram a auxiliar o movimento municipalista na qualificação dos gestores no que se refere às dificuldades enfrentadas na administração local.

Mulheres na Política

Esta edição da Marcha fez questão de evidenciar a importância das mulheres na política brasileira e mundial. Um número recorde de gestoras e diversas autoridades femininas estiveram presentes, dentre elas as ministras Tereza Cristina e Damares Alves. O Museu Municipalista, sob o comando do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM), destacou os 90 anos de mulheres na liderança municipal. A ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aproveitou o espaço para convocar os Municípios a lutarem pela mudança da realidade brasileira de violência e abuso contra as mulheres, afirmando que, com o apoio do forte movimento municipalista, isso será possível. A ministra da Agricultura, Tereza Cristina, assinou uma portaria que homologa a liberação dos encargos de Municípios beneficiados com máquinas e equipamentos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). Já a fundadora do MMM Tânia Ziulkoski, por sua vez, motivou as participantes da plenária a se envolverem nas ações da iniciativa Responsabilidade Social e Empresarial (RSE), um conceito utilizado para incentivar a adoção de comportamento ético, sustentável, capaz de reduzir as desigualdades sociais.

Lançamentos e acordos

Com foco nas pautas convergentes entre Estados e Municípios, outra inovação deste ano foi a realização do *Fórum de Governadores*. Representantes dos governos participaram do debate e assinaram um termo de cooperação federativa, estabelecendo o apoio mútuo e espaços de debates para soluções em temas de interesse comum.

Importantes lançamentos ganharam destaque entre os principais momentos da programação, dentre eles o *Observatório dos Consórcios* e o projeto *Interiorização + Humana*, que tem por objetivo sensibilizar os gestores sobre a situação de migrantes e refugiados venezuelanos. Deve-se também mencionar a assinatura do acordo *Todos pela Educação*, o qual visa a apoiar o Estado brasileiro na elaboração de propostas legislativas com vistas à melhoria da educação. Além desses, houve o lançamento oficial da *XIII Cúpula Hemisférica de Prefeitos de Governos Locais com a composição do conselho* e da Plataforma +Brasil, que irá simplificar as transferências voluntárias para os Estados e os Municípios e propiciar o acompanhamento dos repasses fundo a fundo e a prestação de contas de forma automatizada.

A Confederação entregou aos presentes o Termo de *Compliance* – programa criado pela CNM para assegurar que a entidade molde todos os seus atos sob os vetores da integridade e da conformidade com máxima transparência em todas as relações.

No âmbito internacional, dois importantes acordos foram celebrados. O primeiro, feito com a Organização das Nações Unidas (ONU), prevê a cooperação entre o movimento municipalista e a ONU com foco no atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pelos gestores locais em suas competências. Ainda em relação aos ODS, foi acordada uma parceria com a ABrinq com o objetivo de fortalecer as ações em prol destes. Outra iniciativa estabelece a criação de um banco de boas práticas para Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Para finalizar, foi realizada a Assembleia-Geral do movimento municipalista, que aprovou o balanço patrimonial de 2018 da CNM e apresentou o planejamento para os próximos três anos, além disso, a diretoria citou a ampliação do CNM Qualifica, projeto que pretende capacitar seis milhões de servidores municipais em várias áreas da administração municipal.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Glademir Aroldi
Presidente



Câmara São Sebastião <comprascmpasse@gmail.com>

Pré-inscrição realizada » XXVI Marcha a Brasília

5 mensagens

Eventos CNM <sender@themaz.com.br>
Responder a: Eventos CNM <sender@themaz.com.br>
Para: comprascmpasse@gmail.com

23 de abril de 2025 às 11:55

**Dados recebidos!****Prezado(a) municipalista ANGELICA DA PAIXÃO GONÇALVES DOS REIS,**

Município/UF: São Sebastião do Passé/BA

Agradecemos seu interesse e confirmamos o recebimento de seus dados para participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Para efetuar o pagamento por PIX, siga o passo a passo abaixo:

1. No aplicativo do seu banco, escolha a área PIX e leia o QRCode ou escolha o PIX copia e cola.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. O QRCode tem validade de 24 horas.
4. Para prorrogar o tempo de validade, clique no link para atualizá-lo.
5. **Veja os dados de pagamento na sua Área de Participante**

Para efetuar o pagamento por Boleto Bancário, siga o passo a passo abaixo:

1. Clique no link abaixo para acessar o boleto de sua inscrição.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. Fique atento ao prazo de vencimento do boleto. Para visualizar ou alterar a data de vencimento, clique novamente no link abaixo.

4. Em caso de dificuldades em acessar ao boleto, por gentileza, contate com a equipe CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br.
5. **LINK DE PAGAMENTOS: Acesse aqui a Área de Participante para informações sobre pagamento.**

IMPORTANTE:

A CNM não subsidiará traslado (passagens aéreas), hospedagem e/ou alimentação durante os dias de evento.

Sobre sua inscrição e participação:

1. Para impressão do seu crachá, antecipadamente, teremos totens de autoatendimento no aeroporto de Brasília e nos hotéis credenciados.
2. Totens estarão disponíveis nesses locais a partir das 12 horas do dia 18 de maio de 2025.
3. Permitida somente uma impressão de etiqueta por CPF.
4. O uso do crachá é obrigatório durante TODO o evento.
5. Sua identificação e controle de participação serão realizados por meio do seu crachá.
6. No primeiro dia do evento (19/05/2025), no CICB, a abertura do credenciamento será a partir das 9 horas.

Sobre o registro de presença e certificado:

1. O registro de presença é OBRIGATÓRIO na entrada e saída do evento. Fique atento aos registros por meio dos coletores eletrônicos de presença disponíveis na entrada/saída do local do evento.
2. Para receber o certificado da Marcha, é necessário comprovar a presença em pelo menos 70% da carga horária total do evento.
3. Os certificados estarão disponíveis para retirada após o término do evento, no site: marcha.cnm.org.br.

A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é um evento apartidário e democrático e a CNM não apoia e não se responsabiliza por nenhuma manifestação que não seja pacífica.

Quaisquer outros esclarecimentos, por gentileza, entre em contato com nossa equipe: marcha@cnm.org.br.

Atenciosamente,

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Esta mensagem é enviada automaticamente. Por favor, não responda! Este endereço de e-mail não é monitorado para respostas.

Eventos CNM <sender@themaz.com.br>
Responder a: Eventos CNM <sender@themaz.com.br>
Para: comprascmpasse@gmail.com

23 de abril de 2025 às 12:09



Dados recebidos!

Prezado(a) municipalista CRISPIM CORREIA RAMOS SANTOS,

Município/UF: São Sebastião do Passé/BA

Agradecemos seu interesse e confirmamos o recebimento de seus dados para participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Para efetuar o pagamento por PIX, siga o passo a passo abaixo:

1. No aplicativo do seu banco, escolha a área PIX e leia o QRCode ou escolha o PIX copia e cola.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. O QRCode tem validade de 24 horas.
4. Para prorrogar o tempo de validade, clique no link para atualizá-lo.
5. **Veja os dados de pagamento na sua Área de Participante**

Para efetuar o pagamento por Boleto Bancário, siga o passo a passo abaixo:

1. Clique no link abaixo para acessar o boleto de sua inscrição.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. Fique atento ao prazo de vencimento do boleto. Para visualizar ou alterar a data de vencimento, clique novamente no link abaixo.
4. Em caso de dificuldades em acessar ao boleto, por gentileza, contate com a equipe CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br.
5. **LINK DE PAGAMENTOS: Acesse aqui a Área de Participante para informações sobre pagamento.**

IMPORTANTE:

A CNM não subsidiará traslado (passagens aéreas), hospedagem e/ou alimentação durante os dias de evento.

Sobre sua inscrição e participação:

1. Para impressão do seu crachá, antecipadamente, teremos totens de autoatendimento no aeroporto de Brasília e nos hotéis credenciados.
2. Totens estarão disponíveis nesses locais a partir das 12 horas do dia 18 de maio de 2025.
3. Permitida somente uma impressão de etiqueta por CPF.
4. O uso do crachá é obrigatório durante TODO o evento.
5. Sua identificação e controle de participação serão realizados por meio do seu crachá.
6. No primeiro dia do evento (19/05/2025), no CICB, a abertura do credenciamento será a partir das 9 horas.

Sobre o registro de presença e certificado:

1. O registro de presença é OBRIGATÓRIO na entrada e saída do evento. Fique atento aos registros por meio dos coletores eletrônicos de presença disponíveis na entrada/saída do local do evento.
2. Para receber o certificado da Marcha, é necessário comprovar a presença em pelo menos 70% da carga horária total do evento.
3. Os certificados estarão disponíveis para retirada após o término do evento, no site: marcha.cnm.org.br.

A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é um evento apartidário e democrático e a CNM não apoia e não se responsabiliza por nenhuma manifestação que não seja pacífica.

Quaisquer outros esclarecimentos, por gentileza, entre em contato com nossa equipe: marcha@cnm.org.br.

Atenciosamente,

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Esta mensagem é enviada automaticamente. Por favor, não responda! Este endereço de e-mail não é monitorado para respostas.



Dados recebidos!

Prezado(a) municipalista DERNIVAL SANTOS SILVA,

Município/UF: São Sebastião do Passé/BA

Agradecemos seu interesse e confirmamos o recebimento de seus dados para participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Para efetuar o pagamento por PIX, siga o passo a passo abaixo:

1. No aplicativo do seu banco, escolha a área PIX e leia o QRCode ou escolha o PIX copia e cola.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. O QRCode tem validade de 24 horas.
4. Para prorrogar o tempo de validade, clique no link para atualizá-lo.
5. **Veja os dados de pagamento na sua Área de Participante**

Para efetuar o pagamento por Boleto Bancário, siga o passo a passo abaixo:

1. Clique no link abaixo para acessar o boleto de sua inscrição.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. Fique atento ao prazo de vencimento do boleto. Para visualizar ou alterar a data de vencimento, clique novamente no link abaixo.
4. Em caso de dificuldades em acessar ao boleto, por gentileza, contate com a equipe CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br.
5. **LINK DE PAGAMENTOS: Acesse aqui a Área de Participante para informações sobre pagamento.**

IMPORTANTE:

A CNM não subsidiará traslado (passagens aéreas), hospedagem e/ou alimentação durante os dias de evento.

Sobre sua inscrição e participação:

1. Para impressão do seu crachá, antecipadamente, teremos totens de autoatendimento no aeroporto de Brasília e nos hotéis credenciados.
2. Totens estarão disponíveis nesses locais a partir das 12 horas do dia 18 de maio de 2025.
3. Permitida somente uma impressão de etiqueta por CPF.
4. O uso do crachá é obrigatório durante TODO o evento.
5. Sua identificação e controle de participação serão realizados por meio do seu crachá.
6. No primeiro dia do evento (19/05/2025), no CICB, a abertura do credenciamento será a partir das 9 horas.

Sobre o registro de presença e certificado:

1. O registro de presença é OBRIGATÓRIO na entrada e saída do evento. Fique atento aos registros por meio dos coletores eletrônicos de presença disponíveis na entrada/saída do local do evento.
2. Para receber o certificado da Marcha, é necessário comprovar a presença em pelo menos 70% da carga horária total do evento.
3. Os certificados estarão disponíveis para retirada após o término do evento, no site: marcha.cnm.org.br.

A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é um evento apolítico e democrático e a CNM não apoia e não se responsabiliza por nenhuma manifestação que não seja pacífica.

Quaisquer outros esclarecimentos, por gentileza, entre em contato com nossa equipe: marcha@cnm.org.br.

Atenciosamente,

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Esta mensagem é enviada automaticamente. Por favor, não responda! Este endereço de e-mail não é monitorado para respostas.

Eventos CNM <sender@themaz.com.br>
Responder a: Eventos CNM <sender@themaz.com.br>
Para: comprascmpasse@gmail.com

23 de abril de 2025 às 12:18



Dados recebidos!

Prezado(a) municipalista JORGE ALEXANDRE ARAUJO VASQUEZ,

Município/UF: São Sebastião do Passé/BA

Agradecemos seu interesse e confirmamos o recebimento de seus dados para participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Para efetuar o pagamento por PIX, siga o passo a passo abaixo:

1. No aplicativo do seu banco, escolha a área PIX e leia o QRCode ou escolha o PIX copia e cola.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. O QRCode tem validade de 24 horas.
4. Para prorrogar o tempo de validade, clique no link para atualizá-lo.
5. **Veja os dados de pagamento na sua Área de Participante**

Para efetuar o pagamento por Boleto Bancário, siga o passo a passo abaixo:

1. Clique no link abaixo para acessar o boleto de sua inscrição.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. Fique atento ao prazo de vencimento do boleto. Para visualizar ou alterar a data de vencimento, clique novamente no link abaixo.
4. Em caso de dificuldades em acessar ao boleto, por gentileza, contate com a equipe CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br.
5. **LINK DE PAGAMENTOS: Acesse aqui a Área de Participante para informações sobre pagamento.**

IMPORTANTE:

A CNM não subsidiará traslado (passagens aéreas), hospedagem e/ou alimentação durante os dias de evento.

Sobre sua inscrição e participação:

1. Para impressão do seu crachá, antecipadamente, teremos totens de autoatendimento no aeroporto de Brasília e nos hotéis credenciados.
2. Totens estarão disponíveis nesses locais a partir das 12 horas do dia 18 de maio de 2025.
3. Permitida somente uma impressão de etiqueta por CPF.
4. O uso do crachá é obrigatório durante TODO o evento.
5. Sua identificação e controle de participação serão realizados por meio do seu crachá.
6. No primeiro dia do evento (19/05/2025), no CICB, a abertura do credenciamento será a partir das 9 horas.

Sobre o registro de presença e certificado:

1. O registro de presença é OBRIGATÓRIO na entrada e saída do evento. Fique atento aos registros por meio dos coletores eletrônicos de presença disponíveis na entrada/saída do local do evento.
2. Para receber o certificado da Marcha, é necessário comprovar a presença em pelo menos 70% da carga horária total do evento.
3. Os certificados estarão disponíveis para retirada após o término do evento, no site: marcha.cnm.org.br.

A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é um evento apartidário e democrático e a CNM não apoia e não se responsabiliza por nenhuma manifestação que não seja pacífica.

Quaisquer outros esclarecimentos, por gentileza, entre em contato com nossa equipe: marcha@cnm.org.br.

Atenciosamente,

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Esta mensagem é enviada automaticamente. Por favor, não responda! Este endereço de e-mail não é monitorado para respostas.

Eventos CNM <sender@themaz.com.br>
Responder a: Eventos CNM <sender@themaz.com.br>
Para: comprascmpasse@gmail.com

23 de abril de 2025 às 12:25



Dados recebidos!

Prezado(a) municipalista NAILSON ABREU DOS SANTOS,

Município/UF: São Sebastião do Passé/BA

Agradecemos seu interesse e confirmamos o recebimento de seus dados para participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Para efetuar o pagamento por PIX, siga o passo a passo abaixo:

1. No aplicativo do seu banco, escolha a área PIX e leia o QRCode ou escolha o PIX copia e cola.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. O QRCode tem validade de 24 horas.
4. Para prorrogar o tempo de validade, clique no link para atualizá-lo.
5. **Veja os dados de pagamento na sua Área de Participante**

Para efetuar o pagamento por Boleto Bancário, siga o passo a passo abaixo:

1. Clique no link abaixo para acessar o boleto de sua inscrição.
2. Sua inscrição será homologada após o pagamento.
3. Fique atento ao prazo de vencimento do boleto. Para visualizar ou alterar a data de vencimento, clique novamente no link abaixo.
4. Em caso de dificuldades em acessar ao boleto, por gentileza, contate com a equipe CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br.
5. **LINK DE PAGAMENTOS: Acesse aqui a Área de Participante para informações sobre pagamento.**

IMPORTANTE:

A CNM não subsidiará traslado (passagens aéreas), hospedagem e/ou alimentação durante os dias de evento.

Sobre sua inscrição e participação:

1. Para impressão do seu crachá, antecipadamente, teremos totens de autoatendimento no aeroporto de Brasília e nos hotéis credenciados.
2. Totens estarão disponíveis nesses locais a partir das 12 horas do dia 18 de maio de 2025.
3. Permitida somente uma impressão de etiqueta por CPF.
4. O uso do crachá é obrigatório durante TODO o evento.
5. Sua identificação e controle de participação serão realizados por meio do seu crachá.
6. No primeiro dia do evento (19/05/2025), no CICB, a abertura do credenciamento será a partir das 9 horas.

Sobre o registro de presença e certificado:

1. O registro de presença é OBRIGATÓRIO na entrada e saída do evento. Fique atento aos registros por meio dos coletores eletrônicos de presença disponíveis na entrada/saída do local do evento.
2. Para receber o certificado da Marcha, é necessário comprovar a presença em pelo menos 70% da carga horária total do evento.
3. Os certificados estarão disponíveis para retirada após o término do evento, no site: marcha.cnm.org.br.

A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é um evento apolítico e democrático e a CNM não apoia e não se responsabiliza por nenhuma manifestação que não seja pacífica.

Quaisquer outros esclarecimentos, por gentileza, entre em contato com nossa equipe: marcha@cnm.org.br.

Atenciosamente,

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Esta mensagem é enviada automaticamente. Por favor, não responda! Este endereço de e-mail não é monitorado para respostas.



Ambiente do Participante

Verifique aqui todas as suas informações sobre pagamentos, boletos e recibos. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais pelo e-mail marcha@cnm.org.br.

Dados da inscrição

Nome do Participante: ANGELICA DA PAIXÃO GONÇALVES DOS REIS

CPF: 357.***.***-53

Inscrição nº: 00007515

Data da inscrição: 23/04/2025

Cargo: Vereador(a) - Câmara - Governo Municipal

Município: São Sebastião do Passé/BA

Situação do Município: Em dia (na inscrição)

Status da Inscrição: NÃO-HOMOLOGADO

Status do pagamento: EM ABERTO

Fonte pagadora: Pessoa Jurídica

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CNPJ: 13.***.***/****-90

Recibos

Recibo de Empenho



Ambiente do Participante

Verifique aqui todas as suas informações sobre pagamentos, boletos e recibos. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais pelo e-mail marcha@cnm.org.br.

Dados da inscrição

Nome do Participante: CRISPIM CORREIA RAMOS SANTOS

CPF: 033.***.***-02

Inscrição nº: 00007523

Data da inscrição: 23/04/2025

Cargo: Vereador(a) – Câmara – Governo Municipal

Município: São Sebastião do Passé/BA

Situação do Município: Em dia (na inscrição)

Status da inscrição: NÃO-HOMOLOGADO

Status do pagamento: EM ABERTO

Fonte pagadora: Pessoa Jurídica

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CNPJ: 13.***.***/****-90

Recibos

Boleto de Pagamento

00190000090295859270785313325178110630000060000

 Visualizar boleto

Data de vencimento: 26/04/2025



Ambiente do Participante

Verifique aqui todas as suas informações sobre pagamentos, boletos e recibos. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais pelo e-mail marcha@cnm.org.br.

Dados da inscrição

Nome do Participante: DERNIVAL SANTOS SILVA

CPF: 551.***.***-20

Inscrição nº: 00007525

Data da inscrição: 23/04/2025

Cargo: Vereador(a) – Câmara – Governo Municipal

Município: São Sebastião do Passé/BA

Situação do Município: Em dia (na inscrição)

Status da inscrição: NÃO-HOMOLOGADO

Status do pagamento: EM ABERTO

Fonte pagadora: Pessoa Jurídica

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CNPJ: 13.***.***/*-90

Recibos

Boleto de Pagamento

00190000090295859262429130749178110630000060000

Visualizar boleto

Data de vencimento: 26/04/2025



Ambiente do Participante

Verifique aqui todas as suas informações sobre pagamentos, boletos e recibos. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais pelo e-mail marcha@cnm.org.br.

Dados da inscrição

Nome do Participante: JORGE ALEXANDRE ARAUJO VASQUEZ

CPF: 681.***.***-72

Inscrição nº: 00007527

Data da Inscrição: 23/04/2025

Cargo: Vereador(a) – Câmara – Governo Municipal

Município: São Sebastião do Passé/BA

Situação do Município: Em dia (na inscrição)

Status da Inscrição: NÃO-HOMOLOGADO

Status do pagamento: EM ABERTO

Fonte pagadora: Pessoa Jurídica

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CNPJ: 13.***.***/****-90

Recibos

Boleto de Pagamento

00190000090295859289747212939178210630000060000

 Visualizar boleto

Data de vencimento: 26/04/2025



Ambiente do Participante

Verifique aqui todas as suas informações sobre pagamentos, boletos e recibos. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais pelo e-mail marcha@cnm.org.br.

Dados da inscrição

Nome do Participante: NAILSON ABREU DOS SANTOS

CPF: 016.***.***-90

Inscrição nº: 00007529

Data da inscrição: 23/04/2025

Cargo: Vereador(a) – Câmara – Governo Municipal

Município: São Sebastião do Passé/BA

Situação do Município: Em dia (na inscrição)

Status da inscrição: NÃO-HOMOLOGADO

Status do pagamento: EM ABERTO

Fonte pagadora: Pessoa Jurídica

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CNPJ: 13.***.***/****-90

Recibos

Recibo de Empenho

Boleto de Pagamento

00190000090295859268103058362173710630000060000

 Visualizar boleto

Data de vencimento: 26/04/2025



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 23 de abril 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, objetivando à inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 23/04/2025.

Assinatura: Emanuela de S. Souto



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 23 de abril de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, objetivando à inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional dos Municípios-CNM, ser realizado nos dias 19 a 22 de maio de 2025, em Brasília-DF.

Atenciosamente,

Emanuela da S Santos
Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 23/04/2025.

Assinatura: *J. P. Santos*



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

TERMO DE REFERÊNCIA

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF, justifica-se pelas seguintes razões:

✓ **Amparo legal:** A contratação tem fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

✓ **Inviabilidade de competição:** O evento é promovido **exclusivamente pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM**, não havendo concorrência entre fornecedores que possibilite a realização de um procedimento licitatório.

✓ **Natureza específica do objeto:** A participação dos vereadores no evento tem por objetivo a capacitação e o aprimoramento da atividade legislativa municipal, sendo um evento direcionado a agentes públicos, o que reforça sua especificidade e justifica a contratação direta.

✓ **Contratação de fácil identificação:** O objeto da contratação é direto e não exige análise aprofundada de alternativas, uma vez que se trata de inscrição em evento promovido por **entidade exclusiva**.

✓ **Desnecessidade do ETP:** Conforme o **art. 3º do Decreto Municipal nº 090/2023**, a Administração pode optar pela não elaboração do ETP quando a contratação for caracterizada como **simples e objetiva**, o que se aplica ao caso, pois não há necessidade de estudos adicionais para viabilizar a decisão.

Diante do exposto, conclui-se que a **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está devidamente fundamentada** na inviabilidade de competição e nas características objetivas da contratação, assegurando a **legalidade, a eficiência e a transparência do processo administrativo**.

1.1 – DO OBJETO

1.2 Inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
-----------	----	--------

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Inscrição de vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF.	UND	05
--	-----	----

3.0 – JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente justificativa tem como finalidade fundamentar a inscrição de 05 (cinco) vereadores deste Município na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, que ocorrerá entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília/DF.

3.2 - Trata-se de um dos mais relevantes eventos políticos do calendário municipalista nacional, reunindo autoridades, gestores públicos, parlamentares, técnicos, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas para discutir temas cruciais para o fortalecimento dos Municípios brasileiros e à governança local.

3.3 - Diante da importância do evento, faz-se necessária a inscrição de 05 (cinco) vereadores deste Município, visando assegurar a participação efetiva e institucional dos representantes do Poder Legislativo Municipal. A participação na Marcha proporciona a atualização sobre temas fundamentais para o fortalecimento da gestão local, além de promover a articulação política e o intercâmbio de experiências com outras lideranças do país.

3.4 - A presença dos vereadores neste evento contribuirá diretamente para o aprimoramento do exercício da função legislativa, fortalecendo o conhecimento técnico, a articulação institucional e o alinhamento com as pautas de interesse da gestão municipal e da comunidade local.

3.5 - Considerando a natureza exclusiva da inscrição, a especificidade dos serviços oferecidos pela CNM e a necessidade de observância dos prazos e exigências operacionais do evento, justifica-se a contratação para a realização das inscrições e trâmites correlatos.

3.6 - Assim, considerando a relevância da XXVI Marcha e o interesse público envolvido, justifica-se a presente contratação para garantir a participação qualificada dos representantes do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios da administração pública e com vistas à melhoria da atuação parlamentar e institucional no âmbito municipal.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), ocorrerá entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF. Trata-se de um dos mais relevantes eventos políticos do calendário municipalista nacional, reunindo gestores públicos, parlamentares, técnicos, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas para discutir temas cruciais à governança local.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

4.2 - A inscrição dos vereadores no evento proporcionará a participação em palestras e debates com especialistas das áreas comunicacional, administrativa e jurídica, além de representantes de Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e dos Poderes Executivo e Legislativo em níveis estadual e nacional.

4.3 - O objetivo principal da contratação é garantir a participação dos vereadores no evento, assegurando acesso à programação completa, materiais disponibilizados pela organização, áreas de exposição, fóruns temáticos e demais atividades previstas.

4.4 - A XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios se configura como o maior evento municipalista da América Latina e tem como principais finalidades:

- Promover debates, análises e deliberações sobre as diversas temáticas relativas à atuação dos governos locais;
- Propor ações junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário visando à adequação do Pacto Federativo Brasileiro, ao fortalecimento da autonomia municipal e ao respeito às competências da gestão local;
- Apresentar e debater projetos estruturantes e urgentes da pauta municipalista em tramitação no Congresso Nacional;
- Discutir temas estratégicos de impacto direto no desenvolvimento econômico, social e ambiental dos municípios;
- Apoiar e fortalecer ações do Movimento Municipalista em prol da autonomia municipal;
- Promover políticas públicas que ampliem a inserção da mulher na política e assegurem a proteção das agentes políticas;
- Deliberar sobre eventuais alterações estatutárias e regulamentos da CNM;
- Revisar a data-base de atualização das contribuições dos municípios filiados à CNM;
- Apreciar a prestação de contas da CNM referente ao exercício financeiro de 2024;
- Analisar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de 2024;
- Conhecer o relatório de auditoria independente do exercício de 2024;
- Discutir e votar o planejamento e orçamento da CNM para o exercício de 2025;
- Tratar de outros assuntos pertinentes ao movimento municipalista.

4.5 - Dessa forma, a participação dos vereadores no evento é essencial para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, possibilitando a atualização sobre os temas relevantes da agenda nacional, o intercâmbio de experiências com representantes de outros municípios e o alinhamento com as pautas prioritárias para o desenvolvimento local.

4.6 - A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o evento é de natureza exclusiva, não havendo concorrência direta com outras capacitações semelhantes. A solução atende à necessidade de aprimoramento dos vereadores, fortalecendo sua capacidade técnica para a formulação de políticas públicas e tomada de decisões estratégicas para o município.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
Inscrição de vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF	UND	05	600,00	3.000,00

5.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com base na taxa de inscrição de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participante**, conforme folder do evento divulgado pela CNM.

5.2 - Está incluso no preço o material de apoio personalizado, coffee breaks e certificados.

6 – INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pela execução deles.

7.2 - O evento deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

7.3 - O evento deverá ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de duração.

7.4 - O evento, conforme folder, será ministrado de forma presencial no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, em Brasília/DF.

7.5 – O evento deverá abordar, no mínimo, os objetivos constantes do Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária da XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

7.6 – Possuir registro e comprovação de realização de eventos similares.

7.7 - Garantir a emissão de certificados de participação para os inscritos.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

7.8 – Garantia: Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 - Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.10 - Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam nos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, e a ser creditado em conta corrente.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento através de eventos exclusivos, sendo o fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74 inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145

E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da Sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação, devendo ser observada a sua vigência;

Caso necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços deverão ser executados de forma presencial nas dependências do Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, em Brasília/DF.

10.2 – No período de 19 a 22/05/2025 dar acesso aos vereadores a todas as palestras, painéis e atividades do evento.

10.3 – Aprimorar as habilidades técnicas dos vereadores, tornando-os mais preparados para enfrentar os desafios da administração pública e contribuir para o desenvolvimento local.

10.4 – Disponibilizar Material didático e certificado de participação.

10.5 – Oferecer serviço de Coffee break nos intervalos das atividades.

11.0 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

11.2 - A gestão do presente contrato será dar(a) pelo(a) Titular o(a) Sr^(a) RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(ª) MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.0 - CONTRATO

12.1 – A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **02 (dois) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;

12.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

São Sebastião do Passé, 25 de abril de 2025.


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 25 de abril de 2025

**À
ASSESSORIA JURÍDICA,**

PROCESSO (DFD) Nº 019/2025

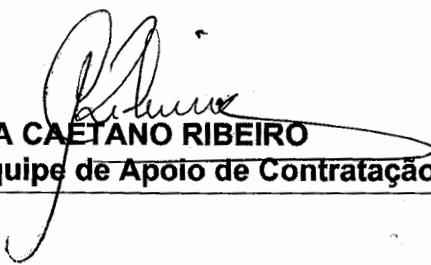
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, CNPJ/MF sob o nº 00.703.157/0001-83, objetivando a inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF, no valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – DFD nº 016/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira solicitando a contratação, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Folder/Proposta de Preços;
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Documentos de Qualificação Técnica.
- 5 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- 6 - Indicação de Dotação Orçamentária;
- 7 – Termo de Referência (TR).

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Equipe de Apoio de Contratação



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSCRIÇÃO DE 05 (CINCO) VEREADORES NA XXVI MARCHA À BRASÍLIA EM DEFESA DO MUNICÍPIOS, PROMOVIDA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 19 A 22 DE MAIO DE 2025, NO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÃO DO BRASIL (CICB), EM BRASÍLIA/DF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N° 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.703.157/0001-83, estabelecida à SGAN, 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.830-010, cujo objeto é a *Inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF.* Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica. É o breve relatório.

Rua Amado Bahia, n° 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | Ba
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter



técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | Ba
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto. Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS FORNECIDOS POR EMPRESA EXCLUSIVA.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço de empresa exclusiva para prestação de serviços Inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF, inclusive com o Termo de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, motivo pelo qual a



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso I, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)"

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de prestação de serviços para Inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso I, do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à



plena satisfação do objeto do contrato”.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que:

“Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato”.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretense contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados,

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Passé, 25 de abril de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
OAB/BA 20.176



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 019 / 2025

Data: 28 / 04 / 2025

OBJETIVO:

Inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

CONTRATADA:

Empresa: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM
CNPJ/MF nº 00.703.157/0001-83
Endereço: SGAN, 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70.830-010.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato do evento ser promovido **exclusivamente pela CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM** e pela impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo, não havendo concorrência entre fornecedores que possibilite a realização de um procedimento licitatório, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	3.000,00	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	5000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


MICHEL RAMOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 28 / 04 / 2025

Gerson
GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

Nº. de Processo: DFD – 019 / 2025

Objeto - Inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Contratada – CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM

CNPJ: 00.703.157/0001-83

Valor Global – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 28 de abril de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Inexigibilidades



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

Nº. de Processo: DFD – 019 / 2025

Objeto - Inscrição de 05 (cinco) vereadores na XXVI Marcha à Brasília em Defesa do Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenção do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Contratada – CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM

CNPJ: 00.703.157/0001-83

Valor Global – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fundamentação: Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 28 de abril de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcnpasse@gmail.com